



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023

MATÉRIA: Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches públicas e privadas do município e dá outras providências.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I, Art. 41, II; todos da LOM; Art. 77, I, §1º; Art. 128, § 1º, I; Art. 132, “IV”; Art. 137; Art. 138, §1º, I; Art. 139, caput, do R.I. e Art. 22, XI; Art. 30, I e II; Art. 59, “III, da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, I da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Conforme art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre trânsito e transporte.

Trata-se de ação direta ajuizada pelo Prefeito Municipal de Poço Fundo visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 2.034, de 2017, que estabelece padrões e critérios para a instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em vias públicas no Município de Poço Fundo.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Contudo, a Lei municipal nº 2034/2017, não versa sobre assunto de interesse exclusivamente local, tampouco está a suplementar a norma federal. Em verdade, o ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, apenas reproduz o teor da Resolução nº 495/2014, a qual foi revogada pela Resolução nº 738/2018, ambas editadas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que é o órgão máximo da política nacional de trânsito e o competente para "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito", 'ex vi' do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ante o exposto, rogando vênias ao e. relator e àqueles que o acompanharam, na esteira do voto proposto pelo e. Desembargador Edilson Olímpio Fernandes e atento aos acréscimos lançados pelo e. Desembargador Renato Dresch, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Colacionamos Jurisprudência, senão vejamos:

[Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 2253917-57.2016.8.26.0000 SP 2253917-57.2016.8.26.0000](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 4.836/2014 que "dispõe sobre a instalação de "lombofaixas" no município de Suzano – Interesse local que se encontra dentro das atribuições constitucionais do município – Deliberação de regras sobre planejamento do trânsito com criação de obrigações à ...



[Tribunal de Justiça de São Paulo](#)

Jurisprudência • há 4 anos





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

[Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 2099925-71.2019.8.26.0000 SP 2099925-71.2019.8.26.0000](#)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.393, de 12 de novembro de 2018, do Município de Mauá, de iniciativa parlamentar, que disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas locais. (1) DA VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO: Ocorrência ...

Assim, sendo remeto parecer opinativo pela inconstitucionalidade do projeto de lei, para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 06 de novembro de 2023.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 37003500360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 06/11/2023 09:39

Checksum: **19071BCACE7B1A6798686EF629CCA8481FE40CBC06E83E1C436D36935CB30023**

